



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

722021CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2021, PARA REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do RG nº. 1173531-7 e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.582.784/0001-11**, com sede na Av Geraldo Gobbo, nº 278, Bairro Parque Boa Vista, CEP. 13.477-410, no Município de Americana - SP, neste ato, representada pelo **Sr. Paulo Eduardo Onuchic**, inscrito no CPF/MF sob o nº **092.764.978-03**, e RG sob o nº **7.101.399-4 SSP-SP**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 e ARP Nº 033/2021**, conforme cláusulas expostas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT** em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021**.

2.2. A Proposta Comercial foi feita por **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo Menor Preço Global **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021**, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt. R\$	Valor Total
01	ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION, ASSINATURA DE 12 MESES.	LICENÇA	02	R\$ 11.050,00	R\$ 22.100,00
Vinte e dois mil e cem reais					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais.), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3. O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.5. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.8. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA;

6.1.1. Oferecer o produto dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que seja identificada;

6.1.3. Todos os produtos deverão ter garantia;

6.1.4. A Licença deverá estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

6.1.5. Todos os recursos do **software** devem funcionar perfeitamente conforme condições estabelecidas no edital.

6.1.6. Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

6.1.7. No caso de substituição, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

6.1.8. É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os itens propostos atendam todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave as características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sem qualquer ônus para o Município de Porto dos Gaúchos.

6.1.9. Transportar, por sua conta e risco, o(s) equipamento(s), objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.1.10. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens fornecidos;

6.1.11. Substituir componentes que apresentem defeitos ou mau funcionamento, dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.12. A falta de quaisquer dos itens que compete ao presente contrato, má execução ou inexecução do mesmo, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.13. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.1.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento na execução do item a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.16. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.17. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.18. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.2. DA CONTRATANTE;

6.2.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital;

6.2.3. **Notificar** por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito o reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista

7.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento do item, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de fornecimento dos itens do edital, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

7.3 - Se o **CONTRATADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

7.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnol. e Informática.
Unidade Orçamentária:-----	003 – Departamento de Tecnologia da informação.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	121 – Planejamento e Orçamento.
Programa:-----	0124 – Apoio Administrativo.
Projeto Atividade:-----	2 648 – Desenvolvimento e Implantação De Software.
Elemento de Despesas:-----	3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
RED./Código-----	0691.
Fonte-----	0100.000000.

9. DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5. A decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

9.1.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

10.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031.10, nomeado pela Portaria nº 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

12. DAS VINCULAÇÕES

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

13. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021**, e a proposta da **CONTRATADA**.

16.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de maio de 2021.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E
COMERCIO LTDA**
CNPJ Sob nº 66.582.784/0001-11
Paulo Eduardo Onuchic
Representante
CONTRATADO

Jessika Fernanda da Cruz Campinas
CPF 015.905.321.80
Testemunha

Cibele Winck
CPF 001.037.971-14
Testemunha